



DECRETO Nº 814 DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e renovação periódica de declarações funcionais para fins de prevenção de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a moralidade, a impessoalidade e a eficiência constituem princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme estabelece o caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 029/2025 – 2ª PJTCOBPI, expedido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, recomendando a implementação de medidas administrativas voltadas à renovação periódica das declarações de ausência de vínculos familiares com autoridades públicas em posição de nomeação ou chefia;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de prevenção e controle de práticas configuradoras de nepotismo, por meio de instrumentos administrativos que garantam maior transparência e rastreabilidade funcional;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir a obrigatoriedade de apresentação e renovação anual da declaração de ausência de vínculo de parentesco, bem como sua renovação em caso de alteração de chefia imediata

DECRETA:

Art. 1º Os servidores nomeados para cargos em comissão, funções gratificadas ou de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta ficam obrigados a apresentar, no momento da nomeação, declaração formal de que não mantêm vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com:

- I – a autoridade responsável por sua nomeação;
- II – servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º A declaração mencionada no art. 1º será exigida:



I – no ato da nomeação para cargo em comissão, função gratificada ou de confiança;

II – anualmente, para os que se encontrem no exercício de tais funções;

III – sempre que houver mudança de chefia imediata;

Art. 3º A declaração será prestada em formulário padronizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e integrará o processo funcional do servidor.

§1º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá manter controle atualizado das declarações e consolidar relatório anual para fins de controle interno.

§2º As declarações poderão ser auditadas a qualquer tempo pela Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral ou por solicitação de autoridade competente.

Art. 4º A falsidade, omissão ou recusa injustificada na apresentação da declaração ensejará a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive a abertura de processo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível ou penal, conforme o caso.

Art. 5º As disposições deste Decreto não autorizam a ampliação das vedações previstas na Súmula Vinculante nº 13, aplicando-se estritamente às hipóteses nela descritas, inclusive quanto à exigência de que os vínculos referidos ocorram no âmbito da mesma pessoa jurídica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO, 25 DE JULHO DE 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal